

# Direito Internacional Público Joyce Lira



Master Juris

[www.masterjuris.com.br](http://www.masterjuris.com.br)

## Sucessão de Estado (2)

- **Modalidades de sucessão**
- Rezek e Varella trazem definições diferentes nesse tópico.
- Rezek pontua três modalidades.
- Varella estabelece quatro situações (que correspondem em alguma medida às modalidades apontadas por Rezek).

## a.1) Modalidades por Rezek:

### → Fusão ou agregação de Estados

- “Ocorre quando dois ou mais Estados passam a constituir um único.”
- “Suas subespécies são: **aquela em que o novo Estado é produto da soma horizontal e igualitária das soberanias preexistentes** (*unidade italiana* – 1860-1870, resultante da agregação da Lombardia, da Toscana, de Vêneto, de Roma, etc. [...]); aquela em que, apesar da adoção do novo nome, **as bases da agregação não são exatamente igualitárias**, visto que um dos Estados anteriores prima sobre os demais (*unidade alemã*, 1871, sob a hegemonia da Prússia); e aquela em que um Estado pura e simplesmente se integra noutro (*anexação da Áustria* pela Alemanha, 1938 [...]).”

## → Secessão ou desmembramento de Estados

- É o inverso da anterior.
- “Dois ou mais Estados resultam da divisão do que até então vinha sendo uma única soberania.”
- “No processo de descolonização, tal é o fenômeno usual: assim, do primitivo território britânico, compreensivo de inúmeras porções coloniais na África e em outras partes, desmembraram-se as áreas hoje constitutivas da Nigéria, do Quênia e da Tanzânia, entre tantas outras soberanias.”
- O termo secessão costuma ser aplicado aos tipos de desmembramentos não resultantes do contexto colonial. Ex: Divisão da Federação Centro-Americana, em 1938, resultando em cinco Estados – Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua.

## → Transferência territorial

- “Situação em que nenhuma soberania surge ou desaparece.”
- “Os Estados preexistentes subsistem com suas identidades.”
- “Apenas uma área territorial integrante de um deles transfere-se para outro.”
- “Muda-se, pois, tão só a soberania incidente sobre essa parcela de território.”
- Ex.: “em 1903, o Acre passa da Bolívia ao Brasil, mediante operação complexa, predominando as características da compra e venda.”

## Sucessão de Estado (3)

### a.2) Modalidades por Varella:

→ *Res nullius* – aquisição de um território cujo domínio não pertencia a ninguém anteriormente;

- *Res nullius* significa coisa de ninguém.
- É pouco comum no mundo contemporâneo;
- Acontecia muito no tempo da expansão ultramarina dos séculos XVI e XVII.

## → **Transferência ou fusão de um território ao outro**

- É o mesmo conceito que Rezek chama de transferência territorial;
- Pode resultar de uma operação de compra e venda (ex.: Acre)
- Não há criação de um novo Estado, mas alteração da dimensão territorial.

## → **Perda de uma parte de território para um novo Estado que nasce**

- A perda pode decorrer de diversos fatores, inclusive guerras.
- Outro caso clássico foi decorrente do processo de descolonização.
- Nesses casos, há o surgimento de um novo Estado.
- A própria República Federativa do Brasil surgiu desse movimento, assim como ocorreu com outros Estados que até então eram considerados extensão territorial de suas metrópoles colonizadoras.

## → Dissolução de um Estado e a respectiva formação de dois ou mais novos Estados

- É o que pode ser identificado em Rezek como secessão ou desmembramento de Estados.
- Rezek une esse conceito com o conceito da “perda de uma parte de território para um novo Estado que nasce”, que é encontrado em tópicos separados na doutrina de Varella.
- Rezek reconhece que secessão e desmembramento são situações diferentes.
- Assim, a dissolução seria equivalente à secessão (não colonial) e a perda seria equivalente ao desmembramento (colonial).
- Exemplo de secessão ou dissolução foi a chamada Guerra da Secessão (Americana). Não havia contexto colonial, mas de discordância quanto à escravidão. A Guerra Civil aconteceu dentro dos Estados Unidos, entre sul e norte. Aconteceu entre 1861 e 1865. Vários estados escravagistas do sul declararam sua secessão e formaram os Estados Confederados da América, conhecidos como "Confederação" ou "Sul". Os estados que não se rebelaram ficaram conhecidos como "União" ou simplesmente "Norte".



→ Para cada situação, existem efeitos jurídicos relevantes.

→ Resumo das situações resultantes da sucessão de Estados:

- Fusão de Estados
- Dissolução
- Novos Estados Independentes

## Sucessão de Estado (4)

### b) Efeitos jurídicos da sucessão de Estado:

→ Do mesmo modo que ocorre com a classificação das modalidades de sucessão, também no caso dos efeitos jurídicos, Varella e Rezek adotam critérios metodológicos um pouco diferentes (mas complementares) para tratar de cada um.

→ O principal efeito jurídico para Varella decorre do princípio da continuidade do Estado aplicado aos Tratados já celebrados.

→ Os Estados sucessores devem respeitar os Tratados já assinados na conjuntura anterior.

→ Questões que podem ser colocadas em relação aos efeitos da sucessão (Varella):

- O Estado sucessor é obrigado a continuar parte em todos os tratados em vigor até a sucessão?
- O Estado sucessor tem direito aos bens e arquivos do Estado predecessor?
- O Estado sucessor deve pagar dívidas assumidas pelo Estado predecessor?
- O Estado sucessor é obrigado a manter os direitos adquiridos garantidos até então pelo Estado predecessor?
- O Estado sucessor é obrigado a atribuir a sua nacionalidade aos habitantes do território do Estado predecessor?
- Os demais Estados são obrigados a aceitá-lo nos tratados mantidos com o Estado predecessor ou mesmo nas Organizações Internacionais?

## → Normas aplicáveis

- “No que concerne tanto à nacionalidade das pessoas afetadas pelo fenômeno sucessório quanto aos tratados, aos bens públicos e à dívida pública, é comum que as consequências da sucessão sejam determinadas por lei do Estado resultante da agregação, ou por tratado entre as soberanias resultantes do desmembramento – ou envolvidas na transferência territorial.” (Rezek)
- “Havia entretanto regras costumeiras em direito das gentes. Para codificá-las – ou acaso mudá-las no que parecesse inadequado a momento histórico – celebraram-se, sobre projetos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, uma Convenção de 1978 sobre a sucessão de Estados em matéria de tratados, vigente desde 1996, e uma Convenção de 1983 sobre a sucessão de Estados em matérias de bens, arquivos e dívidas – esta ainda dependente de que se reúnam quinze ratificações ou adesões para que entre em vigor.” (Rezek)

→ Assim, em regra:

- A escolha da norma aplicável tem a característica casuística (definida caso a caso).
- Nacionalidade, tratados, bens públicos e dívida pública: lei do Estado sucessor ou tratado entre os Estados envolvidos.
- Tratados: Convenção de 1978 sobre a sucessão de Estados em matéria de Tratados.
- Bens, arquivos e dívidas: Convenção de 1983 sobre sucessão de Estados em matérias de bens, arquivos e dívidas (ainda pendente de ratificações).

## → Nacionalidade das pessoas

- Na agregação: é comum que se assuma a identidade do Estado que sucede. Ex: lombardos e romanos, vênnetos e piemonteses tornaram-se italianos em 1870.
- No desmembramento: é comum que os habitantes do novo Estado adquiram automaticamente sua nacionalidade, perdendo a primitiva, e tendo um eventual direito à opção.
- Na transferência de território: é comum que haja o direito à opção. Ex.: em 1945, na transferência da Ucrânia subcarpática (região da Tchecoslováquia) à União Soviética deu-se a opção/faculdade de aquisição da nova nacionalidade.

## → Bens públicos

- Domínio eminente: “o Estado sucessor, assim entendido aquele que veio a substituir outro na titularidade de certo território, tem sobre este o chamado domínio eminente, que é atributo da soberania e vale para toda sua extensão (mesmo áreas de propriedade privada).” (Rezek)
- Propriedade de bens públicos: “Tem ele ainda a propriedade de bens públicos – os de uso comum do povo, como ruas, estradas e parques; os de uso especial, como prédios públicos empregados pela administração; e ainda os dominiais, reservas imobiliárias que o Estado pode negociar para auferir receita. Esse patrimônio, indissociável do território, estará necessariamente nas mãos do Estado detentor da soberania territorial.” (Rezek)

→ Desmembramento: “o critério topográfico não resolve o problema de certos créditos e valores mobiliários, tampouco o dos bens imóveis que o primitivo Estado possuísse no exterior, servindo às suas missões diplomáticas e consulares. A Rússia assumiu – aparentemente sem oposição das demais repúblicas – o patrimônio imobiliário que abrigara, em mais de uma centena de países, a diplomacia soviética. Entre o Egito e a Síria – restaurados em 1961 pela bipartição da República Árabe Unida – chegou a produzir-se um incidente relativo ao domínio do prédio de sua antiga embaixada no Rio de Janeiro.” (Rezek)



→ O caso Egito x Síria foi julgado pelo STF em 1980. o argumento era de que o prédio havia sido comprado pela Síria, que ajuizou a ação, defendendo a competência brasileira, em razão do local onde se situava o bem. Entretanto, naquele momento, o prédio estava a servir à diplomacia do Egito, porque era egípcio o embaixador da até então República Árabe Unida, que ali continuou em nome e representando o Egito. O STF entendeu, porém, que a questão não poderia ser decidida pela lei civil brasileira, por se tratar de problema de direito internacional público. Buscou-se saber se imediatamente antes do desmembramento a RAU houve algum tipo de legislação tratando do assunto, ou algum tratado, imediatamente posterior ao desmembramento. Mas a questão material não prevaleceu. Houve divergência quanto à competência do STF para julgar o caso. A maioria entendeu que a localização do imóvel não seria fundamento suficiente para justificar a sua competência, já que o litígio envolvia Estados soberanos, até porque a jurisdição local poderia ser recusada, o que acabou ocorrendo. Assim, diante da arguição de imunidade de jurisdição pela embaixada egípcia, o caso foi arquivado.

## Sucessão de Estado (5)

→ Transferência de bens em Varella:

- “A criação de um novo Estado implica a transferência de bens do Estado predecessor. Trata-se de bens públicos, que incluem não apenas imóveis, mas também direitos e interesses pertencentes ao Estado.” (Varella)
- “A transferência de bens de um Estado para outro implica necessariamente a extinção dos direitos do Estado predecessor em relação a esses bens e o nascimento de uma nova relação jurídica com o sucessor.” (Varella)
- A data a ser considerada é aquela da sucessão dos Estados. A situação ocorre principalmente quando se trata da independência de um novo Estado que é criado, não havendo grandes problemas jurídicos derivados da união entre Estados.” (Varella)

- “Os princípios basilares da transferência de bens com a sucessão de Estado são:
  - i) Não compensação pelos bens transferidos;
  - ii) Consideração da data da sucessão como sendo a data da transferência;
  - iii) Impossibilidade da transferência dos bens atingirem os interesses de terceiros Estados, alheios a sucessão.” (Varella)
  
- “A Convenção de Genebra de 1983 prevê que, no caso de novos territórios independentes, os bens imóveis relacionados com o território que se tornou independente, situados fora desse território, passem ao Estado sucessor (art. 15, I, *b*). No entanto:
  - i) Se for bem imóvel, e o território do sucessor contribuiu para a sua formação, deve ser dividido proporcionalmente com o sucessor;
  - ii) Os bens imóveis do predecessor, utilizados em sua atividade no território do sucessor, devem ser transferidos;
  - iii) Os bens móveis adquiridos no território do Estado sucessor, que passaram ao predecessor durante o período do domínio, devem ser devolvidos;
  - iv) Os bens adquiridos com a participação dos predecessores devem ser repartidos conforme sua contribuição.” (Varella)

## → Transferência de dívidas (Varella)

- “*A priori*, as dívidas do Estado predecessor se transferem ao Estado sucessor *pro rata*.”
- “As dívidas do Estado compreendem todas as obrigações financeiras do Estado em relação a outro sujeito de direito internacional.”
- “A sucessão de Estados não pode prejudicar credores.”
- “O mais indicado é a realização de acordo entre as partes. Se não houver acordo, alguns princípios devem ser seguidos:
  - i) quando há transferência de parte do território de um Estado para outro Estado, o sucessor deve assumir as dívidas do predecessor proporcionalmente ao território transferido;
  - ii) se for um novo Estado independente, não se deve transferir a dívida;
  - iii) quando se tratar de União entre Estados, as dívidas são assumidas pelo novo Estado que se forma;
  - iv) se for a dissolução do Estado, a dívida é dividida proporcionalmente.”

## → Arquivos públicos

- pode haver problema no caso de secessão ou desmembramento.
- “A doutrina clássica distingue os arquivos de gestão, atinentes à pura matéria administrativa, dos arquivos de soberania ou políticos, para asseverar que o Estado preexistente só transfere ao novo Estado – num quadro típico de descolonização – os primeiros [arquivos de gestão], quando lhe digam respeito. Não os últimos [arquivos de soberania], sequer em parte. A Convenção de 1983 nada discrimina: limita-se a prescrever a entrega, ao novo Estado, de todos os arquivos que se lhe refiram, sem qualquer compensação material.” (Rezek)

## → Transferência de arquivos (Varella)

- “Arquivos públicos são todos os documentos produzidos ou recebidos pelo Estado, de qualquer natureza e data, no exercício de suas funções.”
- “Têm uma importância singular, porque é nos arquivos de Estado que se encontra sua história.”
- “Os arquivos públicos devem ser transferidos com a sucessão do Estado. Sua transferência é feita, em geral, sem compensação financeira e segue a seguinte lógica:
  - i) Os documentos que se transferem ao território do sucessor devem ser destinados ao mesmo;
  - ii) O Estado predecessor deve fornecer os títulos territoriais relativos ao território e seus limites territoriais, na melhor forma possível;
  - iii) O predecessor pode cobrar do sucessor os valores referentes aos custos da realização das cópias.”

## → Fusão de Estados

- “Quando há fusão de dois ou mais Estados, dando origem a um novo Estado, distinto dos anteriores, presume-se que o novo Estado participa de todos os tratados e Organizações Internacionais integradas pelos anteriores. O mesmo se estende aos tratados negociados, que esperavam por assinatura ou ratificação. Todos os atos podem ser praticados pelo novo Estado unificado, exceto quando:
  - i) Não há interesse de sua parte;
  - ii) Os demais não aceitam a sua participação;
  - iii) A sua participação seria incompatível com a finalidade do tratado.” (Varella)

## → Dissolução do Estado em diversos Estados

- “Presume-se que os novos Estados têm o direito de dar continuidade a todos os tratados relacionados ao Estado anterior. Se foi negociado pelo Estado anterior, podem aderir. Se aderiram, podem assinar ou mesmo ratificar. No entanto, há algumas considerações que limitam esse poder de escolha:
  - i) Se o tratado se refere a todo o território, todos os Estados têm direitos idênticos ao Estado predecessor;
  - ii) Se o tratado se refere à parte do território do Estado predecessor, que agora pertence apenas a um ou a alguns Estados sucessores, somente estes terão o direito de integrar o novo tratado;
  - iii) Os demais Estados partes no tratado devem aceitar a participação dos novos;
  - iv) a participação dos sucessores não pode ser contrária aos objetivos do tratado em vigor.”  
(Varella)
- Os demais Estados podem condicionar o reconhecimento do novo Estado à aceitação de algum tratado em vigor com o Estado anterior, já que o reconhecimento de novo Estado é ato unilateral, discricionário e pode ser condicionado.



	Bens	Arquivos	Dívidas	Nacionalidade
Fusão de Estados	Somam os bens.	Somam os arquivos.	Somam as dívidas.	Nova nacionalidade atribuída a todos.
Dissolução	Imóveis: ficam onde estão; Móveis: dividem-se os adquiridos em comum proporcionalmente.	Cada Estado fica com os documentos originais referentes a si e os comuns são copiados.	Repartidas proporcionalmente.	Cidadãos escolhem: local do nascimento ou onde residem.
Novos Estados Independentes	Imóveis: ficam onde estão; Móveis: dividem-se os adquiridos em comum proporcionalmente. Retirados devem ser devolvidos.	Cada Estado fica com os documentos originais referentes a si e os comuns são copiados.	Não transferem as dívidas.	Cidadãos escolhem: local do nascimento ou onde residem.  Fonte: Varella